



PROJETO DE LEI Nº 001/2025

DE: 27.03.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA

Projeto de lei em: 12 / 05 / 2025

Aprovado Rejeitado

VISTO

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA PLANTIO DE ÁRVORES EM NOVAS EDIFICAÇÕES E INCENTIVA A CONSTRUÇÃO VERTICAL NO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, no uso de suas atribuições legais e depois de ouvir a maioria de seus membros aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para incentivo ao plantio de árvores em novas construções e à priorização de edificações verticais, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável na Sede deste Município.

CAPÍTULO I – DO PLANTIO DE ÁRVORES.

Art. 2º As novas edificações deverão prever plantio de árvores nativas, obedecendo ao seguinte critério:

I – **Áreas residenciais unifamiliares e multifamiliares horizontais:** o plantio de uma árvore para cada 50m² de área construída.

II – **Áreas comerciais e industriais:** O plantio de uma Árvore para cada 30m² de área construída.

III – **Edificações verticais:** o plantio de uma árvore a cada 70m² de área construída, sendo possível o cumprimento parcial ou total por meio de áreas verdes no entorno ou telhados verdes.

Art. 3º As árvores plantadas deverão ser:

Preferencialmente espécies nativas, conforme lista fornecida pelo Órgão Ambiental Municipal, e estarem localizados preferencialmente nas áreas externas das edificações ou em espaços designados pelo município, respeitando as condições climáticas do solo local.

Art. 4º O responsável pela obra deverá apresentar, junto ao projeto de construção, o planejamento de arborização urbana, que será analisado pelo órgão ambiental municipal.

Art. 5º A manutenção das árvores plantadas será de responsabilidade do proprietário do imóvel pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de emissão do "Habite-se".



CAPÍTULO II – DA CONSTRUÇÃO VERTICAL

Art. 6º Para reduzir a ocupação horizontal e promover o aproveitamento sustentável do solo, as novas edificações deverão priorizar a construção vertical, respeitando os seguintes critérios:

I – Zonas urbanas centrais: estímulo à verticalização em terrenos com área superior a 500m².

II – Zonas urbanas de expansão: incentivo à construção de prédios de até 10 andares conforme a diretrizes e leis municipais.

Art. 7º As construções verticais que implementarem tecnologias de sustentabilidade, como telhados verdes, sistema de captação de água da chuva e fachadas verdes, poderão receber incentivos fiscais como:

I – Redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

II – Isenção de taxas municipais

§ ÚNICO – O incentivo fiscal, que se trata no caput deste artigo, será regulamentado pelo Executivo Municipal, na forma legal.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O não cumprimento das exigências desta Lei sujeitará o responsável às seguintes penalidades:

I – perda dos incentivos concedidos

II - multas adequadas pelo Executivo, via de decreto.

II – Suspensão da Licença de construção até a regularização do projeto.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, EM 31 DE MARÇO DE 2025.

GLEISON RODRIGUES DA SILVA

VEREADOR